

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 391/2021

Projeto de Resolução nº 051/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Resolução n.º 03, de 03 de outubro de 2012.".

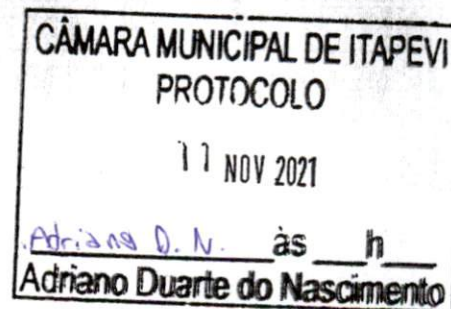
Autores: Mesa Diretora

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado Rejeitado Retirado pelo Autor Arquivado

Resolução Nº _____

Observações _____



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 051/2021

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Resolução n.º 03, de 03 de outubro de 2012.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

“Art. 1º

Parágrafo único. Aos subsídios de que trata esta Resolução será assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos do legislativo municipal, respeitado os limites impostos pela Constituição Federal.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Itapevi.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 11 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

THIAGO DA SILVA SANTOS
Vice-Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária

CAMILA GODOI DA SILVA RODRIGUES
2ª Secretária

Mariza Martins Borges
Vereadora - Podemos
MARIZA MARTINS BORGES
3ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme edição do Manual (2021): Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais, que aduz:

Considerando que, entre todos os parlamentares da Nação, apenas o Vereador está submetido, de forma rigorosa, ao princípio da anterioridade remuneratória, entendeu o Tribunal de Justiça de São Paulo que os vencimentos da vereança não podem automaticamente se elevar diante da nova remuneração do Deputado.

Nesse diapasão, este Tribunal de Contas, em 20.12.2006, baixou Deliberação advertindo sobre a impossibilidade de incidência automática dos reajustes havidos na remuneração do parlamentar estadual.

A possibilidade de alteração dos subsídios decorre da aplicação da revisão anual geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X). Evidentemente, tais revisões submetem-se às limitações próprias dos subsídios, conforme cada Poder.

Essa revisão deve ser precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, alcançando, indistintamente servidores e agentes políticos (condição da generalidade). Grifo nosso.

Portanto, com o escopo de dar integral cumprimento as orientações da Corte de Contas, apresentamos o projeto de Resolução para aplicação da Revisão Geral Anual aos subsídios, respeitados os demais limites legais instituídos.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 11 de novembro de 2021.



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

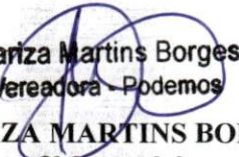


CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI


THIAGO DA SILVA SANTOS
Vice-Presidente


ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária


CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES
2ª Secretária


Mariza Martins Borges
Vereadora - Podemos
MARIZA MARTINS BORGES
3ª Secretária